

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 271/2010

Ementa: Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

- O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias, decorrentes de impedimento legal ou afastamento do servidor, para os cargos constantes no Anexo I desta Lei, com os mesmos vencimentos iniciais dos cargos do Anexo I da Lei Ordinária Nº 106/2006.
- Parágrafo Único As contratações previstas no "caput" deste artigo poderão ser realizadas pelo período de um ano, podendo ser prorrogadas por mais um ano.
- **Art. 2º -** As atribuições dos cargos constantes no Anexo I da presente Lei serão as mesmas constantes do Anexo II da Lei Ordinária No 106/2006.
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 5º –** Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de fevereiro de 2010

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE **Prefeito Municipal**

ANEXO I DA LEI Nº 271/2010

Quadro de Cargos para contratação temporária.

Grupo Ocupacional, Quantitativo e Denominação dos Cargos.

GRUPO DE CARREIRA OCUPACIONAL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
I – Zeladoria,	15	Auxiliar de Serviços Gerais
Segurança e	06	Merendeira
Conservação	12	Vigia